

ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

LEI Nº 506/2013 DE 17 DE OUTUBRO DE 2.013

Dispõe sobre o pagamento de despesa por meio de Suprimento de Fundos e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA, ESTADO DE

SERGIPE.

sanciono a seguinte Lei:

.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu

- <u>Art. 1º</u> Considera-se Suprimento de Fundos, para os fins desta lei, a entrega de numerário, autorizada pelo ordenador de despesa a servidor público, para em prazo certo e com finalidade especifica, realizar despesas de pequeno vulto, de pronto pagamento e de caráter emergencial, eventual e excepcional, que não permitam o processamento normal de aplicação.
- § 1º A entrega de Suprimento de Fundos somente será feita a servidores municipais da administração direta e dependerá de prévio empenho da importância, em nome do tomador e à conta das correspondentes dotações orçamentárias.
- § 2º O ato que regulamentar o regime de Suprimento de Fundos fixará o limite máximo para a concessão mensal do numerário a cada tomador, o prazo de aplicação e da correspondente prestação de contas, que não poderá exceder o exercício financeiro.
- <u>Art. 2º</u> O Suprimento de Fundos somente será concedido depois de certificada a impossibilidade de realizar a despesa por quaisquer meios do processo normal de aplicação.
- § 1º A emergência da despesa realizada pelo regime de Suprimento de Fundos é a necessidade premente e inadiável da aquisição de materiais ou serviços no momento em que eles se fazem necessários.



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

- <u>Art. 3º</u> É vedada a aquisição fracionada, contínua ou em parcelas de um mesmo material ou serviço, que ultrapasse os limites que isentam a licitação, conforme artigo <u>24</u>, inciso <u>II</u>, da Lei Federal nº <u>8.666</u>, de 21 de junho de 1993.
- Art. 4º O responsável pelo Suprimento de Fundos deve comprovar sua aplicação perante o respectivo ordenador, dentro do prazo estipulado pelo ato regulamentador.
- § 1º Não observado o prazo do "caput", ficará o tomador sujeito ao recolhimento dos encargos a serem calculados conforme a legislação vigente sobre o valor do numerário concedido, a partir da data do efetivo depósito em conta bancária, sem prejuízo do processo de tomada de contas e da apuração de responsabilidade funcional.
- § 2º A baixa de responsabilidade do tomador de Suprimento de Fundos dar-se-á com a entrega da prestação de contas junto a Controladoria Interna e com o parecer favorável exarado pela mesma, após análise das contas apresentadas.
- Art. 6º Não poderá ser concedido Suprimento de Fundos a servidor:
- I que estiver declarado em alcance;

0

٠ ٢

000000

- II que não tenha prestado contas do numerário anteriormente recebido, cujo prazo encontra-se vencido;
- III que estiver com a prestação de contas apresentada em atraso ainda sob análise;
- IV que estiver regularizando pendência apurada na análise da prestação de contas do numerário anteriormente recebido;
- V que tiver sob sua responsabilidade a movimentação simultânea de 2 (dois) numerários, independente da finalidade;
- VI que estiver respondendo processo disciplinar administrativo.
- Art. 7º Não se concederá numerário para:
- I despesas com material permanente, equipamentos e instalações, exceto a livros para compor acervo Municipal;
- II despesa que ultrapasse o valor de isenção de licitação;
- III despesas com materiais e/ou execução de serviços para os quais existam contratos firmados com a Prefeitura;
- IV despesas com diárias, sem autorização do Prefeito ou do gestor do Orgão, quando for o caso;



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

V - materiais com finalidade de estoque;

Parágrafo Único - A inobservância dos incisos deste artigo implicará no recolhimento da importância aos cofres públicos.

Art. 8º Cabe ao Departamento de Controladoria dirimir dúvidas quanto à utilização do regime financeiro de Suprimento de Fundos, expedir instruções quanto ao elenco das despesas que possam ser realizadas pelo regime e quanto ao conteúdo formal e de encaminhamento da prestação de contas.

Art. 9º Fica suspenso do regime de Suprimento de Fundos, pelos períodos abaixo, o tomador que emitir cheque da conta bancária vinculada sem provisão de fundos, aplicados a partir da data da constatação da ocorrência no extrato bancário:

- I 1º ocorrência: suspensão por 180 (cento e oitenta) dias;
- II 2º ocorrência: suspensão definitiva do regime de Suprimento de Fundos.
- Art. 10 A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.
- Art. 11 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itaporanga D'Ajuda/SE, 17 de outubro de 2013.

Maria das Graças Souza Garcez

Prefeita Municipal